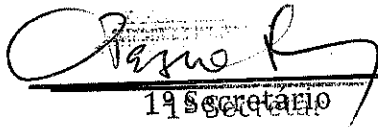


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

PROJETO DE LEI Nº 01 de 13 de AGOSTO de 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 13/08/2018


1º Secretário

Altera dispositivos da Lei nº 6.032, de 06 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Especial de Produção - FEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 6.032, de 06 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial de Produção (FEP), de acordo com o disposto no Art. 5º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, com o objetivo de financiar investimentos fixos e **mistos** em atividades produtivas, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 2º. Fica alterado o caput do Art. 6º e o seu inciso III do § 5º da Lei nº 6.032, de 06 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os recursos do FEP serão aplicados para o financiamento **de custeio e de investimento ao pequeno produtor rural e de capital de giro e investimento ao microempresário.**

III. para o pagamento de dívidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 13 de agosto de 2018.


LIZIÊ COELHO
Deputada Estadual- MDB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÊ COELHO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6032 que instituiu o Fundo Especial de Produção – FEP tem como objetivo financiar **investimentos** em atividades produtivas, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí.

A gestão do FEP compete à Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí. Os recursos alocados na Agência para atender demandas dos pequenos produtores rurais e do microempresário estão sendo aplicados em duas linhas de crédito:

- Bacia Leiteira - apenas investimentos fixos
- Energia Solar—apenas investimentos fixos

A direção da Agência observou a existência de demandas, relevantes para o desenvolvimento econômico e social do Piauí, que não podem ser atendidas pelo FEP. **Ocorre que a Lei determina que os financiamentos contemplem UNICAMENTE o financiamento de investimentos, estando vedado o financiamento de CUSTEIO da produção.**

Dois exemplos:

1. A Agência de Fomento foi procurada pela Câmara Setorial dos Produtores de Alho para financiar a retomada da produção. Ocorre que eles precisam de crédito, quase que na totalidade, para atender gastos com CUSTEIO (mão de obra, energia elétrica, sementes...) o que não atendido pelo FEP (só atende investimento);
2. Os piscicultores também têm elevados gastos com CUSTEIO (alevinos, ração, mão de obra...) e não dispomos de condições para tendê-los.

É certo que outras câmaras setoriais estão na mesma situação. A Lei 6032 não contempla o custeio e o capital de giro.

A razão primeira e única dessa exposição de motivos visa incluir na Lei dispositivos que permitam o financiamento do CUSTEIO para atividades produtivas pelo FEP.

Teresina, 13 de agosto de 2018.


Deputada Estadual- MDB